



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 27, de 30 de setembro de 2009.

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao art. 76 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 76 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 76.

Parágrafo único. Não poderão ocupar cargos ou empregos dos Poderes Executivo e Legislativo, que sejam demissíveis **ad nutum**, os ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, companheiro e demais parentes até o 3º grau, inclusive, de Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos servidores públicos investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. **(AC)**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de 2009


JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA



[Handwritten signature]
**ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE
CAMPOS SILVA ABI CHEDID**
1ª Secretária

[Handwritten signature]
MÁRIO BENEDITO DA SILVA
2º Secretário

[Handwritten signature]
OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

[Handwritten signature]
ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA
Diretor do Departamento Administrativo

[Handwritten signature]
REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

Publicado no(a) <i>10</i> mal. Em dia <i>10</i>
Em <i>04</i> / <i>10</i> / <i>09</i>
Pág. <i>06</i> Rubrica <i>JTC</i>

Origem: Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2009, do vereador João Carlos dos Santos Carvalho e co-autoria dos demais vereadores.